



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 25 de março de 2021.

À SMR

Senhor Chefe,

No momento de aferição dos preços praticados para as baterias, objeto destes autos, com o intuito de instruir a pretensa contratação, a Seção de Instrução de Contratações confeccionou o Despacho SEIC 0870373, onde, resumidamente, esclarece que as referidas baterias são as mesmas utilizadas nas urnas eletrônicas, como também externa uma preocupação, muito pertinente ao caso em tela:

"Diante deste cenário, dado o alto valor das aquisições comumente efetuadas por este Regional, não entendemos prudente assegurar que não será extrapolado o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) imposto pela Lei n.º 8.666/93, para compras de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro.

Outrossim, uma vez que a demanda de baterias para as urnas eletrônicas já foi suprida em data recente, não se considera viável economicamente a abertura de procedimento licitatório para aquisição de 02 (duas) baterias, com valor estimado de cerca de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Nesse sentido, procuramos a unidade técnica competente, no tocante às urnas eletrônicas, e questionamos a possibilidade de cessão de 2 (duas) baterias para que fossem utilizadas na Central de Alarme, para que a demanda fosse suprida internamente, sem a necessidade de realização da supracitada aquisição.

Baterias cedidas, o senhor Francisco, eletricista deste Regional, procedeu ao teste e confirmou que as baterias eram realmente compatíveis com as utilizadas na Central, contudo, a referida Central apresentou uma nova mensagem de erro, que não diz respeito às baterias, e já está sendo providenciado o conserto, segundo relatado pelo eletricista.

Por fim, devolvo os presentes autos para ciência e demais providências que entender necessárias.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenador**, em 18/04/2021, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871080** e o código CRC **5FD933FC**.